



Associação de Professores de Teatro-Educação
Rua Cidade da Horta, 54 – 2º direito
1000-103 Lisboa
teatronaeducacao@gmail.com
Tel.: 960067523

O Teatro – Educação no Sistema de Ensino Português

Breve resenha histórica

As primeiras iniciativas para introduzir o Teatro-Educação no sistema de ensino português aconteceram há cerca de um século atrás, durante a I República, por intermédio do professor e pedagogo Afonso Lima, que, partindo da experiência que desenvolveu com os alunos da Escola-Oficina nº1, na Graça, introduziu, enquanto docente da Escola Normal Primária de Benfica, as práticas teatrais na formação dos futuros professores primários.

Com o fim da I República, a experiência foi progressivamente abandonada até ser “recuperada”, em pequena escala, na década de sessenta do século XX, por Aldónio Gomes e Calvet de Magalhães.

Após o 25 de Abril de 1974, e muito devido ao trabalho que vinha sendo desenvolvido no Centro de Investigação Pedagógica da Fundação Calouste Gulbenkian e na Escola - Piloto de Educação pela Arte do Conservatório Nacional de Lisboa, o Teatro-Educação entra novamente no currículo da formação dos professores das escolas do magistério primário e estende-se a todos os alunos do, então, ensino primário.

Nos últimos 35 anos, o Ministério da Educação desenvolveu múltiplas iniciativas, desde projectos de formação e especialização ao desenvolvimento de currículos e programas, com vista à melhoria da qualidade e implementação do Teatro-Educação para além do 1º ciclo do ensino básico. Contudo, a falta de uma política estruturada e consistente relativamente à Educação Artística no sistema de ensino, tem conduzido a generalidade dessas iniciativas ao fracasso e a um cíclico “começar de novo”.

De facto, cerca de 1980 foi criada a opção Teatro no 9º ano unificado, que viria a ser extinta no início da década de noventa. No ano lectivo de 1990/91, começou a funcionar no ensino secundário a Oficina de Expressão Dramática, enquanto formação técnica dos cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos, que viria a ser extinta uma década depois com a entrada em vigor da revisão curricular do ensino secundário aprovada pelo Decreto-Lei n.º 7/2001. O Curso Geral de Artes do Espectáculo bem como a opção Teatro, previstos na referida revisão de 2001, acabaram por não ser implementados devido à suspensão da revisão curricular imposta pelo Decreto-Lei n.º 156/2001. Pelo que, desde essa data, o ensino secundário regular ficou sem qualquer disciplina, ou opção artística.

Presentemente funciona, apenas, a opção de Oficina de Teatro do 3º ciclo do ensino básico, e alguns cursos profissionais de artes do espectáculo – interpretação.

Também as estruturas vocacionados para coordenar e implementar a Educação Artística no sistema de ensino têm sido sucessivamente criadas e extintas pelo Ministério da Educação. Recordamos a extinção, em 1984, do Gabinete do Ensino Artístico, dirigido durante vários anos por Madalena Perdigão, e, em 1993, do GETAP – Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, cujo director-geral mais marcante foi o professor Joaquim Azevedo. Com a extinção, recente, do Núcleo do Ensino Artístico do Departamento do Ensino Secundário deixou o M.E. de ter qualquer organismo que coordene, ajude a implementar e avalie, a educação artística no sistema educativo.

De forma idêntica, a situação dos professores de Teatro no sistema de ensino tem sido sempre muito instável. Como nunca foi criado um grupo de docência/recrutamento a contratação dos professores de teatro realiza-se, anualmente, sempre por concurso de Oferta de Escola, não permitindo qualquer progressão na carreira ou integração nos quadros escolares. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 35/2007 a situação agravou-se pois o Ministério da Educação veio proibir a contratação de professores para as áreas artísticas e técnico-profissionais para além de meio horário lectivo (11 horas semanais), mesmo que a escola tenha horários completos para oferecer.

Embora tenha sido criada, recentemente, legislação especial que permitiu a profissionalização dos docentes das escolas do ensino artístico especializado, não foi dado tratamento igual aos professores de artes do ensino regular, continuando o Ministério da Educação a discriminar e desvalorizar a educação artística das dezenas de milhar de alunos que frequentam a generalidade das nossas escolas. O caso dos professores profissionalizados em Teatro é um exemplo paradigmático dessa discriminação, bem como do desaproveitamento dos recursos humanos

especializados formados superiormente nesta área. Efectivamente, mercê de um acordo entre a Universidade de Évora e o Ministério da Educação foi criada em 1996 uma licenciatura via ensino, com estágio pedagógico integrado, que formou cerca de 35 professores profissionalizados em Teatro. Apesar de apenas existirem no país estes 35 docentes especializados, mais de metade já não se encontra a leccionar nas nossas escolas e os poucos que vão resistindo têm de se sujeitar aos meios horários (11 horas lectivas). Contudo, e “inexplicavelmente” há, todos os anos, cerca de 400 horários completos de Oficina de Teatro do 3º ciclo que são leccionados por docentes sem qualquer formação em Teatro-Educação, continuando o ME a fechar as portas aos poucos professores profissionalizados em Teatro que existem no país.

A APROTED – Associação de Professores de Teatro-Educação considera que é necessário alterar a situação acima descrita e, por isso, apresenta um conjunto de seis propostas para melhorar a o Teatro-Educação e a Educação Artística no nosso sistema de ensino.

Seis propostas para melhorar a qualidade do Teatro – Educação / Ensino Artístico:

1. Rigor no planeamento escolar de forma que todos os professores estejam colocados no início do ano lectivo: a falsa questão dos horários por Oferta de Escola.

O Ministério da Educação tem feito crer que os horários por Oferta de Escola são um processo usado unicamente para meras necessidades residuais quando esgotadas as possibilidades de contratação de um professor através da lista ordenada do Concurso Nacional de Professores. Ora, tal não é verdade pois a generalidade dos milhares de professores contratados por este processo não estão integrados nos 31 Grupos de Recrutamento/Docência reconhecidos pelo M.E. e que integram o Concurso Nacional.

De facto, os concursos por Oferta de Escola servem para contratar docentes cujas habilitações não são reconhecidas para integrar os 31 Grupos atrás referidos, caso dos professores de Teatro-Educação, Dança, e dos professores da Área Técnica de todos os cursos profissionais, sendo que a área técnica destes cursos corresponde a mais de 50% da carga lectiva destes cursos.

Sabendo-se que o ME pretende uma oferta profissionalizante para cerca de 50% dos alunos que frequentam o Sistema de Ensino, e só autoriza as contratações por Oferta de Escola após o início do ano lectivo, tem-se vindo a verificar nos últimos anos uma crescente instabilidade (de algum modo camuflada com as aulas de substituição) durante quase todo o primeiro período com os alunos sem aulas durante várias semanas, principalmente nas áreas artísticas e técnicas.

Sabendo as direcções das escolas as necessidades ao nível de docentes que vão ter no ano lectivo seguinte relativamente aos professores para as disciplinas artísticas (não incluídas nos Grupos de Recrutamento) e áreas técnicas dos cursos profissionais, **propomos:**

Que os concursos por Oferta de Escola para todas as disciplinas não incluídas nos Grupos de Recrutamento do Concurso Nacional de Professores passem a ser realizados no ano lectivo anterior de forma que no início do ano lectivo seguinte todos os docentes estejam colocados e o ano escolar comece sem sobressaltos.

2. Responsabilidade e qualidade no acto docente: professores a tempo inteiro nas escolas e integrados no seu projecto educativo.

Tem-se verificado a tomada de medidas, por parte do ME, relativamente à estabilidade do corpo docente nas escolas que são em si contraditórias e, em certo aspecto, incompreensíveis.

Assim, se é certo que foram tomadas medidas para estabilizar os quadros escolares através de colocações por três ou quatro anos lectivos, relativamente aos docentes dos Grupos de Recrutamento que integram o Concurso Nacional de Professores, verificou-se precisamente o contrário relativamente aos já milhares de docentes das áreas artísticas e das áreas técnicas dos cursos profissionais, nomeadamente com a revogação da Portaria N.º 367/98 e a introdução de uma nova regulamentação para as Ofertas de Escola através do Decreto-Lei n.º 35/2007, que, no seu Artigo 11º, proíbe as escolas de contratar estes professores para além de meio horário lectivo (11 horas), mesmo que disponham de um horário completo para oferecer, o que não sucedia com a Portaria anterior que permitia contratações para horários completos.

Esta alteração, quanto a nós muito injusta, veio trazer consequências muito negativas para a qualidade do ensino nas áreas artísticas e profissionais com professores devidamente habilitados e já com muita experiência a abandonar a carreira docente devido à limitação de contratação a apenas meio horário.

Por outro lado, muitos professores procuraram completar o horário em outras escolas, por vezes a centenas de quilómetros de distância, o que não lhes permitiu a serenidade e disponibilidade necessárias para integrarem e participarem convenientemente no projecto educativo das escolas e bem acompanharem os seus alunos.

É, também, de muito difícil compreensão para os professores de teatro desta Associação, muitos profissionalizados, a medida implementada pelo ME que permite um acréscimo de mais 7 horas lectivas ao horário (total de 18 horas semanais) aos candidatos que comprovem ter uma outra actividade profissional fora do sistema educativo, enquanto os professores que se dedicam exclusivamente ao ensino do Teatro e da Expressão Dramática nas nossas escolas, com benefício claro para a qualidade do ensino, apenas podem leccionar até 11 horas lectivas (meio horário).

Para ultrapassar esta situação **propomos**:

A revogação do Decreto-Lei n.º 35/2007 e a reposição da legislação anterior passando a ser novamente possível a contratação de professores por Oferta de Escola para horários completos.

3. Exigência na qualidade do ensino ministrado aos alunos: contratação dos professores com melhor habilitação e perfil para os conteúdos a ministrar.

O Decreto – Lei n.º 35/2007 veio trazer modificações no processo de contratação de professores por Oferta de Escola, quanto a nós muito graves para a qualidade do ensino, ao substituir as regras da anterior Portaria n.º 367/98 que obrigavam a que o concurso se desenvolvesse de modo transparente e onde era possível aos docentes usarem os mecanismos legais de recurso. Com a nova legislação o concurso tornou-se opaco e não é, na prática, reconhecido aos candidatos o direito de reclamarem de possíveis injustiças.

De facto, pela nova legislação, e ao contrário do que anteriormente sucedia, as escolas não são obrigadas a publicitar a lista graduada com a classificação final dos candidatos, nem a justificar aos interessados a escolha de determinado candidato em detrimento de outro. Sendo a escolha da responsabilidade da escola, as direcções regionais e, posteriormente, a própria Inspeção - Geral de Educação, passaram a declinar todas as reclamações remetendo o processo para as respectivas direcções

escolares. Ora, não havendo um mecanismo de fiscalização exterior à própria escola, têm sucedido centenas de contratações pouco regulares e pouco éticas beneficiando claramente determinados candidatos em detrimento de outros com melhores habilitações em claro prejuízo para o ensino dos alunos. Recordamos, a título de exemplo, uma escola da região de Lisboa que exigia com critério de contratação de um professor de teatro, “apenas” que ele tivesse sido formado e pertencesse ao centro cultural da Malaposta. Ora, sabe-se que neste centro não existe qualquer curso de formação (superior ou outro) na área do teatro. Noutra escola, para leccionar um horário de teatro, exigia-se um professor de Educação Física que já tivesse leccionado naquela escola.

Sabendo-se que actualmente já existem mais de um dezena de cursos superiores de teatro e que existem professores profissionalizados na área do teatro-educação no desemprego, este tipo de contratações assumem-se como “escandalosas” e contrárias aos mais básicos princípios da gestão escolar e aproveitamento dos recursos humanos. Por isso **propomos:**

Que seja revogado o Decreto-Lei Nº 35/2007 e repostos os mecanismos de transparência nos concursos por Oferta de Escola, nomeadamente:

Que o Ministério da Educação estabeleça prioridades na contratação de professores por Oferta de Escola para a área do Teatro-Educação, de acordo com as habilitações académicas e tempo de serviço, como sucede com os docentes de todos os outros grupos disciplinares reconhecidos pelo ME:

1ª Prioridade – Professores profissionalizados na área do teatro.

2ª Prioridade – Professores com uma licenciatura na área do teatro.

3ª Prioridade – Professores com uma licenciatura em outra área mas mestrado ou pós-graduação na área do teatro.

4ª Prioridade – Todos os outros candidatos mediante análise curricular.

Obrigatoriedade de publicitação pelas escolas (Plataforma Informática de Contratação) das listas ordenadas com a classificação dos candidatos.

Publicitação do método e critérios que levaram à escolha do candidato.

Fiscalização dos concursos pelas direcções regionais de educação e Inspeção-Geral da Educação que deverão, também, apreciar os recursos dos candidatos.

4. O aproveitamento e valorização dos recursos humanos especializados do país: a vinculação dos professores profissionalizados em teatro-educação.

A Universidade de Évora criou, em 1996, a licenciatura em Estudos Teatrais - Ramo Ensino, com o objectivo de formar professores para o ensino do teatro e da expressão

dramática no ensino básico e secundário. A licenciatura tinha a duração de cinco anos lectivos, sendo o 5º ano dedicado ao Estágio Pedagógico, em estabelecimento de ensino público por convénio com o Ministério da Educação. A licenciatura acabou por ser extinta no processo de reconversão dos cursos ao tratado de Bolonha, mas durante os anos em que esteve em funcionamento (1996-2009) formou cerca de 30 professores profissionalizados na área do Teatro - Educação, os únicos que existem no país, pois mais nenhuma instituição de ensino superior proporcionou, ou proporciona, profissionalização na área do ensino do teatro.

Por outro lado, pelos Despachos nº 31495/2007 e 13020/2008 do, então, Secretário de Estado da Educação, Valter Lemos, foi permitido aos professores de artes visuais e áudio-visuais das escolas artísticas António Arroio e Soares dos Reis, bem como aos professores de dança e música do ensino artístico especializado, a profissionalização em serviço (e em certos casos a isenção da mesma) de modo a poderem ganhar vínculo laboral com as escolas onde leccionavam, justificando-se esta medida excepcional, entre outros, por a “ exigência da habilitação profissional ser condição indispensável para o desempenho da actividade docente, pelos educadores de infância e professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, público, particular e cooperativo”.

Contudo, os professores de Teatro-Educação, embora profissionalizados, não foram contemplados com qualquer medida legislativa similar que fortalecesse o seu vínculo com o sistema de ensino, antes o contrário com a proibição de leccionarem mais de meio horário (11 horas).

Sendo o Teatro a única disciplina artística do sistema de ensino que não integra o ensino artístico especializado, apenas funcionando no ensino básico e secundário regular, só podemos entender esta profunda diferença de tratamento, entre professores de artes do ensino especializado e do ensino regular, como a continuação e aprofundamento de uma visão elitista da arte que pensávamos já não ser possível existir.

Verifica-se, pois, que o Teatro/Expressão Dramática integra, actualmente, o currículo do 1º ciclo do ensino básico – área de expressões, do 3º ciclo do ensino básico – Oficina de Teatro, do secundário – Curso Profissional de Artes do Espectáculo, bem como a área de expressões de diversos cursos, caso do curso de Acção Social. Tendo também em conta que todos os anos são lançados centenas de concursos por Oferta de Escola para esta área artística, seria profícuo a inclusão no sistema de ensino dos

cerca de 30 professores profissionalizados de forma a se dar alguma estabilidade ao quadro docente de Teatro, possibilitando simultaneamente a criação de núcleos de referência em algumas escolas, com benefício para a qualidade do ensino da disciplina, e que poderiam, no futuro, ter papel de relevo na orientação e profissionalização de novos professores. Assim, **propomos:**

A criação de legislação que permita a integração nos Agrupamentos de Escolas, ou em Escolas não Agrupadas, que ofereçam regularmente aos alunos disciplinas curriculares da área do teatro/Expressão dramática, dos cerca de 30 professores profissionalizados em teatro-educação que existem actualmente no país.

5. Uma educação artística de qualidade: igualdade entre as disciplinas artísticas do sistema de ensino.

Um pouco incompreensivelmente as disciplinas artísticas são tratadas de modo diferenciado mesmo dentro do sistema de ensino regular. Assim, existem grupos de Recrutamento/Docência para a Música e Artes Visuais, mas não os há para o Teatro ou a Dança, apesar de estas disciplinas estarem incluídas nos currículos de vários ciclos de ensino.

Se o Ministério da Educação consagrou Grupos de Recrutamento como “Artes dos Tecidos”, “Têxtil”, “Hortofloricultura e Criação de Animais”, parece-nos natural a criação de um grupo de Recrutamento/Docência na área do Teatro – Educação, que é uma disciplina curricular da formação artística generalista e profissional, transversal a vários ciclos de ensino e já com longa história no sistema de ensino. Por isso, **propomos:**

A criação de um Grupo Disciplinar/Recrutamento de Teatro-Educação (eventualmente também para a Dança) com regulamentação idêntica aos existentes de Artes Visuais e Música.

6. Uma educação artística variada e com continuidade no percurso escolar do aluno.

As várias disciplinas ou expressões artísticas desempenham papel de igual relevo na formação estética e educação artística dos alunos, não havendo artes superiores e inferiores. É pois conveniente que o sistema educativo regular ofereça um leque, tão alargado quanto possível, de disciplinas artísticas aos seus alunos.

Por outro lado, é conveniente para o sucesso escolar do aluno que as disciplinas se desenvolvam com continuidade ao longo do percurso escolar do aluno, de forma a cimentar as aprendizagens e permitir um progresso sustentado das aprendizagens até à saída do sistema de ensino.

O exemplo do teatro-educação é um caso paradigmático da não aplicação destes princípios. Se existe no currículo do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, não está contemplado nas Actividades de Enriquecimento Curricular onde é dada exclusividade à Música. No 2º ciclo deixa de fazer parte do currículo, para voltar no 3º ciclo com a Oficina de Teatro. No ensino secundário voltou, a partir da última revisão curricular, a ser excluído. **Propomos, pois:**

- Que o teatro-educação passe a integrar as Actividades de Enriquecimento Curricular do 1º ciclo do ensino básico;

- Que a Oficina de Teatro do 3º ciclo do básico seja estendida, também, ao 2º ciclo;

- Que seja recuperada, em parte, a revisão curricular do ensino secundário aprovada pelo Decreto-Lei nº 7/2001, suspensa pelo XIV Governo Constitucional, que previa a criação de um Curso Geral de Artes do Espectáculo, bem como várias opções artísticas, designadamente Teatro, para os alunos do ensino secundário.

Lisboa, 14 de Julho de 2010

O Presidente da Direcção

